


SIMPAR S.A.

 CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20 - NIRE 35.300.323.416
 Companhia Aberta de Capital Autorizado

SIMH
B3 LISTED NM
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2022

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 09 dias do mês de setembro de 2022, às 18:00 horas, na sede social da Simpar S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04.530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. MESA:** **Adalberto Calil** – **Presidente**; Maria Lúcia de Araújo – **Secretária**. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de aval (“Aval”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.965.693/0001-00 (“Emitente”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emitente, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e “Oferta Restrita”, respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.”, a ser celebrado entre a Emitente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Companhia (“Termo de Emissão”, “Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente); **(II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à prestação e constituição do Aval, incluindo mas não se limitando a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, do contrato de distribuição das Notas Comerciais (“Contrato de Distribuição”) e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou ao Aval; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a prestação e constituição do Aval. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovaram: **(I)** aprovar a prestação, pela Companhia, do Aval, com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no Termo de Emissão e nas Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito do Termo de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, ou pelos Titulares das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Companhia outorga aval em favor dos titulares das Notas Comerciais (“Titulares das Notas Comerciais”), obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais e exigíveis nos termos do Termo de Emissão. O Aval é prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas e vigorará até que todas as Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas pela Emitente. Em face da aprovação ora deliberada, fica consignado, para fins de clareza, que a Emissão e as Notas Comerciais terão as seguintes principais características: **(I)** nos termos do Artigo 20, item “W” do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(I) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Emitente; **(II) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”); **(III) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(IV) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais; **(V) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(VI) Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo; **(VII) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 20 de setembro de 2022 (“Data de Emissão”); **(VIII) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização (“Data de Início da Rentabilidade”); **(IX) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios; **(X) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; **(XI) Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, com a intermediação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nas condições previstas no “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.” (“Contrato de Distribuição”); **(XII) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; **(XIII) Forma, tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(XIV) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(XV) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **(XVI) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”); **(XVII) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 de março e 20 de setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”); **(XVIII) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcela única, que será devida em 20 de setembro de 2025 (“Data de Amortização das Notas Comerciais”); **(XIX) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(XX) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá, após 12 (doze) meses contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 20 de setembro de 2023, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e **(iii)** do prêmio de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão; **(XXI) Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais; **(XXII) Oferta de Resgate Total:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e **(iii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total dos itens (i) e (ii) acima um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(XXIII) Aquisição Facultativa:** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições; **(XXIV) Aval:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no Termo de Emissão e nas Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Emissão, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito do Termo de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, ou pelos Titulares das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Companhia outorga aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais e exigíveis nos termos do Termo de Emissão (“Aval”); **(XXV) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais; **(XXVI) Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão, a serem negociadas e definidas pela diretoria da Emitente, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Termo de Emissão, respeitadas os respectivos prazos de cura (“Eventos de Vencimento Antecipado”). Na hipótese de (i) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) não instalação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberação acerca de um evento de vencimento antecipado não-automático por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou ainda de não ser aprovado pelos titulares de Notas Comerciais o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, inclusive se não for alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para a referida deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e proceder com o imediato envio de notificação à B3 neste sentido, observado o disposto no Termo de Emissão; e **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão. **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à prestação e constituição do Aval, incluindo mas não se limitando a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e/ou quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou ao Aval; e **(III)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a prestação e constituição do Aval. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. São Paulo, 09 de setembro de 2022. Mesa: Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antônio Simões, Fernando Antônio Simões Filho, Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa.


 Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>